



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 217, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova normas disciplinadoras do Programa de Auxílio ao Pesquisador (ProPesquisador) recém-doutor, vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 047/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.026007/2021-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas disciplinadoras do Programa de Auxílio ao Pesquisador (ProPesquisador) recém-doutor, vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme consta do Processo acima mencionado e de acordo com o anexo.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º fica revogada a ação Programa de Apoio Institucional ao Pesquisador de Modo Permanente (PROPESQUISADOR PERMANENTE).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2022.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

NORMAS DISCIPLINADORAS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR (PROPESQUISADOR)
RECÉM-DOCTOR

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ESCOPO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Auxílio ao Pesquisador (ProPesquisador) tem como finalidade prover infraestrutura básica de suporte à pesquisa para pesquisador recém-doutor vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º O ProPesquisador tem como escopo fornecer auxílio financeiro diretamente ao pesquisador, para aquisição de equipamentos de suporte à realização de atividades de pesquisa, tais como:

I - equipamentos de microinformática, exceto impressora;

II - equipamentos laboratoriais; e

III - outros bens justificáveis para realização de pesquisas.

Art. 3º O solicitante elegível do ProPesquisador deverá ser servidor com cargo efetivo na UFRPE com título de Doutor.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa do Instituto IPÊ (NUPESQ/IPÊ) é a unidade institucional responsável pela gestão do ProPesquisador .

Parágrafo único. A Pró-reitoria responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da UFRPE acompanhará a execução do orçamento destacado para o programa ProPesquisador, podendo contingenciá-lo ou remanejá-lo, total ou parcialmente, por razões de restrição orçamentária ou de sua não execução, mediante acordo prévio com o Instituto IPÊ e Reitoria.

Art. 5º O NUPESQ/IPÊ deverá publicar e gerenciar chamada anual, caso haja e de acordo com o orçamento institucional destinado ao ProPesquisador, atendendo as regras desta normativa e definindo:

I - procedimento para participação ao ProPesquisador;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

II - calendário de submissão de solicitações ao ProPesquisador;

III - total de recursos destinados ao ProPesquisador para o ano base;

IV - valor do auxílio por solicitante, considerando como indexador o valor de mercado de um microcomputador com configuração avançada;

V - período de tempo da titulação de doutoramento elegível para participar da chamada;

VI - critérios de priorização das submissões, considerando: a produção técnica e científica do solicitante; as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo realizadas pelo solicitante; e a relevância e o impacto econômico e social do projeto de pesquisa; e

VII - calendário e procedimento de prestação de contas.

§1º Uma comissão composta por representantes internos e externos à UFRPE, designada pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ, deverá avaliar e selecionar as submissões ao ProPesquisador, em conformidade com as regras definidas na chamada anual.

§2º Previamente à publicação da chamada anual do ProPesquisador, o Instituto IPÊ consultará formalmente a Pró-reitoria responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da UFRPE para fins de compatibilidade e disponibilidade orçamentária, bem como para definição do crédito orçamentário.

§3º A suplementação do crédito orçamentário só poderá ser autorizada pela gestão superior, devidamente fundamentada, em obediência ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e às disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O solicitante do auxílio ProPesquisador deverá fornecer as seguintes informações e documentos:

I - nome completo, CPF, matrícula SIAPE, e-mail, link do currículo **Lattes**, e vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, programa de pós-graduação, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, **campus** avançado, unidade administrativa, etc.) do solicitante;

II - cópia do diploma de Doutor, incluindo documento de reconhecimento do diploma em caso de doutoramento em universidade estrangeira;

III - projeto de pesquisa, incluindo comprovante de aprovação conforme resolução específica de Projeto de Pesquisa em vigor; e

IV - comprovante da conta bancária em nome do solicitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

§1º O mesmo servidor só poderá submeter uma única solicitação de auxílio ao ProPesquisador por ano base.

§2º O mesmo servidor poderá ser contemplado uma única vez no ProPesquisador.

Art. 7º As submissões selecionadas de acordo com a chamada anual do ProPesquisador, prevista no art. 5º, serão encaminhadas pelo NUPESQ/IPÊ à Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil do Instituto IPÊ (CAFC/IPÊ), a qual irá realizar as devidas providências para pagamento do auxílio financeiro aos pesquisadores contemplados.

Art. 8º As despesas decorrentes de manutenção do(s) equipamento(s) adquirido(s) serão de responsabilidade do pesquisador contemplado.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os pesquisadores contemplados no ProPesquisador deverão, obrigatoriamente, fornecer os seguintes comprovantes do(s) equipamento(s) adquirido(s) com o auxílio financeiro, de acordo com as instruções e seguindo o calendário definido na chamada anual:

I - cópia da nota fiscal ou **invoice** do(s) equipamento(s) adquirido(s) em nome do pesquisador contemplado; e

II - comprovante de pagamento, incluindo transferência bancária, ou extrato do cartão de crédito ou de débito que comprove a transação realizada.

§1º O pesquisador contemplado no ProPesquisador deverá devolver à UFRPE o montante do auxílio financeiro não utilizado ou não comprovado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções contidas na chamada anual.

§2º O pesquisador contemplado no ProPesquisador que não realizar a prestação de contas no período definido na chamada anual ficará em situação de inadimplência e não poderá participar de outros programas institucionais, além de outras sanções administrativas.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NUPESQ/IPÊ.

Art. 11 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 217/2022 DO CONSU)

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2022.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE